



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



☒ APROVADO POR UNANIMIDADE

☐ APROVADO _____ VOTOS X _____ VOTOS
☐ REJEITADO _____ VOTOS X _____ VOTOS

Apodi-RN 25 / 03 / 2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR - CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES - MPB

PROJETO DE LEI GRAZIANNE TÔRRES Nº 014 /2021
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Protocolo pelo livro nº 016 às fls nº 17
sob nº 014 / 2021.

Apodi - RN 17 / fevereiro / 2021

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a vacinação e coleta domiciliar de exames ofertados pelo serviço público, às pessoas com deficiência motora, multideficiência com dificuldade de locomoção, e doenças incapacitantes e degenerativas, no âmbito do Município de Apodi-RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação e coleta domiciliar de exames ofertados pelo serviço público, às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no município de Apodi-RN.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência motora: aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção na via pública sem auxílio ou sem recurso dos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas ou bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores; e

b) a deficiência dificulte o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

II – pessoa com multideficiência profunda: qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no inciso I deste parágrafo, seja enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter



CNPJ 08.545.949/0001-89
Piso 1 - Gabinete 10

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi RN - CEP 59700-000
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR - CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES – MDB

permanente que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades públicas de atendimento ou as sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou sendo assistidas.

Art. 2º A execução deste PL deverá observar as fases de prioridades estabelecidas pelos Governos superiores ao Governo Municipal.

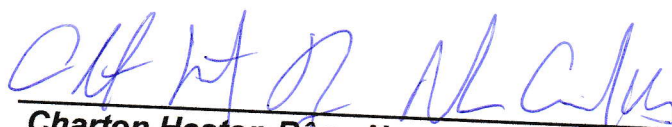
Art. 3º A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Saúde local, poderá cuidar do cadastramento das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no município de Apodi-RN.

Art. 4º O registro das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no município de Apodi-RN, no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista.

Art. 5º Os critérios e procedimentos para a identificação, cadastramento e atendimento precoce das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no município de Apodi-RN, deverão definidos por competência da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de Fevereiro de 2021.


Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves
VEREADOR – MDB



CNPJ 08.545.949/0001-89
Piso 1 - Gabinete 10

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi RN - CEP 59700-000
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br